



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Designa a 21ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B, da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, do E. Conselho Superior do ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a enorme quantidade de feitos e de investigações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI;

CONSIDERANDO a intersecção das atividades desempenhadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e pelo Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.176507/2021-88,

RESOLVE:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Designar, a partir de 13 de janeiro de 2022, a 21ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar nos feitos, audiências, ações e investigações referentes a crimes com elevada lesividade social que envolvam facções criminosas em todo o Distrito Federal, excluídos os delitos praticados isoladamente por faccionados.

Parágrafo único. A remessa de feitos ao officio por outras unidades observará, no que couber, o disposto no art. 21 da Portaria Normativa PGJ nº 274, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros que integrem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI; e

II – membros com atuação em officios nas demais unidades.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA